

	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO	Processo Legislativo nº 020/2021	Página
		Carimbo / Rubrica	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 020/2021, de autoria da mesa diretora da Câmara Municipal de Fundão, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SUPRIMENTOS DE FUNDOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNÇÃO, E REGULAMENTA SUA UTILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS”.

A proposição foi protocolada no dia 17/04/2021 e lida na 15ª sessão Ordinária realizada em 03/05/2021, onde a Mesa diretora na pessoa do presidente Câmara Municipal, Exmo Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, com base no parecer jurídico do Procurador Geral, Dr. Helio Maldonado, sendo remetido o projeto às Comissões de Justiça e Redação e à Comissão de Finanças e Orçamento para análise e parecer.

Quanto em análise, a comissão de justiça e redação foi pela aprovação, sendo encaminhado para esta comissão em 06/05/2021.

O Exmº. Presidente em reunião extraordinária em 10/05/2021 às 17h00min designou a relatoria ao vereador Vilcimar Correa, apresentando seu voto na mesma oportunidade, posto que teve ciência do projeto previamente.

Este é o relatório.



 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO	Processo Legislativo nº 020/2021	Página
	Carimbo / Rubrica	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objeto "Dispõe sobre a criação do suprimento de fundos no âmbito da câmara municipal de função, e regulamenta sua utilização e prestação de contas".

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Legislativo Municipal possa criar o suprimento de fundos para que de maneira mais ágil e com economicidade, atender à necessidade de despesas pública de pequena monta e de rápida prestação ou entrega dos objetos ou serviços. A referida lei consiste no adiantamento de numerário a servidor previamente designado, inclusive com a nota de empenho em nome do servidor, que fará uso do dinheiro para atendimento de necessidades da Administração e depois prestará contas. Vejamos a justificativa para que possa ser criado o suprimento de fundos:

"O suprimento de fundos está previsto nos artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320/1964 e deve ser usado para as despesas que não possam aguardar o tempo necessário para o ciclo normal de um dispêndio (licitação ou contratação direta), seja pelo seu caráter anormal ou pela pronta resposta a ser dada para satisfazer uma necessidade pública.

Consiste no adiantamento de numerário a servidor previamente designado, inclusive com a nota de empenho em nome do servidor, que fará uso do dinheiro para atendimento de necessidades da Administração e depois prestará contas.

Isto pois, a criação do suprimento de fundos, fará frente, de maneira mais ágil e com economicidade, à necessidade de despesas pública de pequena monta e de rápida prestação ou entrega.

O regime de suprimento de fundos, adiantamento, consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho em nome do servidor como favorecido, para o fim de realizar despesas que pela excepcionalidade, a critério do Ordenador de Despesa e sob sua inteira responsabilidade, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo III da Lei Orgânica Municipal, e 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

"Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

II - a apresentação de contas do Município;

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - os balancetes e balanços da Prefeitura;

V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º."

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ELEMENTO DE DESPESA: 1.1.3.1.1.02.00 – SUPRIMENTO DE FUNDOS
DOTAÇÃO 33903000- MATERIAS DE CONSUMO
DOTAÇÃO 33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA FÍSICA
DOTAÇÃO 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1000 Recurso Ordinário





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 020/2021

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Analisando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes, dando assim a devida autorização Legislativa para que o Poder Legislativo Municipal possa criar o suprimento de fundos.

Posto isto, esta Comissão de Finanças e Orçamento, é pela Aprovação do Projeto de Lei nº 020/2021, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 020/2021

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
PARECER Nº 07/2021

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 020/2021, de autoria da MESA DIRETORA, que "Dispõe sobre a criação do suprimento de fundos no âmbito da câmara municipal de fundão, e regulamenta sua utilização e prestação de contas".

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 10 de abril de 2021.

PRESIDENTE

Félix Tesch Francisco

SECRETÁRIO

Antônio Marcos Guilhermino

MEMBRO

Vilcimar Corrêa

RELATOR

Vilcimar Corrêa

